

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2019 - DISPENSA Nº 31/2019**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL – FAEPESUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.354.241/0001-27, com sede na cidade de Tubarão, SC, neste ato representado pelo Sr. TARCÍSIO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 003.729.219-65, residente e domiciliado em Tubarão, SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 143/2019, Dispensa de licitação n.º 31/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de entidade para prestação de serviços de Desenvolvimento Institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico profissional da Administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas em pessoal.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 31/2019 e a proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de *“contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 13 de agosto de 2019, que passa a integrar o presente Contrato.

Parágrafo único. A contratada poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 1.254.584,46** (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ou seja, conforme valor apresentado na proposta de preço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a execução das etapas, anexo a proposta, e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

§ 1º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 120 dias, iniciando com a assinatura do contrato e findando em 7 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e a FAEPESUL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da FAEPESUL:

- a) Análise e diagnóstico de despesas em pessoal, limites orçamentários, seguro de acidente de trabalho, risco ambiental, fator acidentário de prevenção e parametrização da lista de eventos do software de recursos humanos;
- b) Análise, pesquisa e diagnóstico buscando um indicador das melhores práticas designadas as verbas com pessoal e encargos sociais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Fornecer material e capacitação a fim de preparar o corpo técnico da Prefeitura para a melhor execução das atividades solicitadas;
- f) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem, a qualquer tempo e hora, a fiscalização do objeto contratado, fornecendo as informações, esclarecimentos e demais elementos necessários;
- g) Não utilizar a documentação associada a Prefeitura Municipal de Caçador para fins não aprovados pela CONTRATANTE, nem facilitar a divulgação e acesso a terceiro;
- h) Garantir confidencialidade das informações levantadas e/ou fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caçador.

II - São obrigações da Prefeitura Municipal de Caçador:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;

- b) Fornecer todos os dados necessário para as análises e diagnósticos;
- c) Disponibilizar as instalações para a realização dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.15 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa: 171 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações

subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) Daniel Lemos Barroso. Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 07 de Outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE
CAÇADOR**

CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL –
FAEPESUL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86